



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

LEI Nº 1.141 - DE 22.12.92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES QUE MENCIONA, NA FORMA QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., POR FORÇA DESTA LEI, AUTORIZADO A CEDER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, A PRODUTORES RURAIS DESTA MUNICÍPIO, MUDAS DE SERINGUEIRAS CULTIVADAS PELO VIVEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA "ADOLFO ALVES REZENDE", DÊSTE MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS MUDAS A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO, COMPÕEM UM LOTE DE APROXIMADAMENTE CENTO E VINTE MIL UNIDADES, AS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES PRONTAS PARA O PLANTIO, EM DUAS ETAPAS, TECNICAMENTE RECOMENDADAS, A SABER:

- A) - 50.000 MUDAS SERÃO ENTREGUES EM DEZEMBRO DE 1.992;
- B) - 70.000 MUDAS SERÃO ENTREGUES EM FEVEREIRO DE 1.993.

ART. 2º - O NÚMERO MÍNIMO DE MUDAS PARA DOAÇÃO, A SER DESTINADO A CADA PRODUTOR RURAL, SERÁ DE 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS), E O NÚMERO MÁXIMO SERÁ DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) MUDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA "ADOLFO ALVES REZENDE", ATRAVÉS DE SEU SETOR COMPETENTE, MANTERÁ POR MEIO DE ANOTAÇÕES PRÓPRIAS, RIGOROSO CONTROLE DE SAÍDA DAS MUDAS DOADAS, ONDE SE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE O NOME DO DONATÁRIO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE SUA PROPRIEDADE RURAL, O NÚMERO DE MUDAS DOADAS E



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

DATA DA ENTREGA DAS MESMAS, DO QUE APRESENTARÁ OPORTUNAMENTE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 3º - AS DOAÇÕES SERÃO FEITAS, PREFERENCIALMENTE, PARA PRODUTORES CUJAS PROPRIEDADES RURAIS SEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO DISPONIBILIDADE DE MUDAS, PODERÃO SER FEITAS DOAÇÕES A PRODUTORES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO E QUE POSSUAM PROPRIEDADES RURAIS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS E LÍMITROFES AO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

ART. 4º - CABERÁ AO DONATÁRIO FORNECER À MUNICIPALIDADE, POR OCASIÃO DA DOAÇÃO RESPECTIVA, AS EMBALAGENS PRÓPRIAS (SAQUINHOS PLÁSTICOS) PARA O ADEQUADO ACONDICIONAMENTO DAS MESMAS MUDAS.

ART. 5º - HAVENDO DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS APROPRIADOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, PODERÁ A MESMA TRANSPORTAR AS MUDAS DOADAS ATÉ À PROPRIEDADE RURAL DO DONATÁRIO.

ART. 6º - O PRODUTOR DONATÁRIO SERÁ ASSISTIDO TECNICAMENTE E FISCALIZADO PELA MUNICIPALIDADE OU ÓRGÃO COMPATÍVEL QUE A MESMA INDICAR. ESTE SERVIÇO SERÁ PRESTADO DESDE O INÍCIO DO PLANTIO, ATÉ O FINAL DE CADA COLHEITA, MEDIANTE RELATÓRIOS DE ASSISTÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, PARA O ARQUIVO DO MUNICÍPIO.

ART. 7º - O DONATÁRIO NÃO PODERÁ REPASSAR A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, AS MUDAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO, A NÃO SER COM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SOMENTE PODERÁ FAZÊ-LO COM A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONTIDAS NA PRESENTE LEI.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

ART. 8º - HAVENDO NO MUNICÍPIO SISTEMA DE BENEFICIAMENTO DE LATEX, TERÁ O MESMO PREFERÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO MATERIAL COLETADO NOS SERINGAIS FORMADOS EM DECORRÊNCIA DAS DOAÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE LEI.

ART. 9º - A DOAÇÃO DE MUDAS DE SERINGUEIRAS PODERÁ SER FEITA A FAMILIARES DE PRODUTORES RURAIS, DESDE QUE CONSANGÜÍNEOS EM PRIMEIRO GRAU, OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE LEI.

ART. 10 - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.992, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL